



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PINDORAMA

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO: 12/6/2012 A 22/6/2012
LOCAL – TUCURUÍ- PA
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

OP 45/2012

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 03° 43' 25.2" E W 050° 14' 47.0"
Nº SISACTE: 1355**

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA DENÚNCIA.....	4
III- DO SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos Autos de Infração.....	11
VI - DA CONCLUSÃO.....	12

A N E X O S

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/016/2012
- Termo de Notificação em SST - TN nº 356930/20120618-02
- Cópias dos Autos de Infração lavrados

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e Agentes da Polícia Rodoviária Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da fazenda Pindorama, no município de Pacajá-PA, com a seguinte localização:

"Segue pela rodovia BR 230, transamazônica, sentido Pacajá, no km 250 entra às esquerda e segue mais 38 km".

A denúncia informa que os trabalhadores estavam alojados em dois barracos abertos nas laterais, que os trabalhadores fazem necessidade fisiológica no mato, que bebem água do igarapé.

O pedido de fiscalização foi feito pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá-PA, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

III - DA SÍNTSE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 01
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 01
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 02 (dois)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 512158650885
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR 230, transamazônica, sentido Pacajá, no km 250 entra à esquerda e segue mais 38 km
- Endereço de correspondência:
[REDACTED]
Repartimento-PA
- Telefones: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

No dia 18/06/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou através da Rodovia BR 230 sentido Pacajá-PA, no km 250, entra à esquerda, seguindo ainda por 38 km, na Fazenda Pindorama, inscrita [REDACTED] situada no Pacajinho, zona rural do município de Pacajá - PA, nas coordenadas geográficas S 03° 43' 25.2" e W 050° 14' 47,5" (coordenadas da sede da fazenda), com atividade preponderante de criação de gado de corte, de propriedade do empregador sr. [REDACTED] conhecido com [REDACTED] apuramos através de inspeção na propriedade rural, que referido empregador mantinha o empregado [REDACTED] [REDACTED] realizando serviços gerais (roço, cuida de galinhas e porcos e toma conta da propriedade), e laborando desde 18/05/2012 sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sendo que o registro do trabalhador somente foi efetuado após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização.

Constatou-se em verificação física na propriedade a existência de um casebre construído de pau-a-pique, com cobertura de madeira e palha de palmeira, e lona, com piso de chão batido. No local não foi encontrado o morador, mas moradores de um assentamento próximo informaram à equipe de fiscalização que o morado era o sr. [REDACTED] que os moradores haviam cruzado com o sr. [REDACTED] na estrada e ele estava indo retirar cipó da mata para fazer cesto. Os moradores também informaram que o local onde estava o casebre e as terras à frente dele era de um sr. de nome [REDACTED] não sabendo informar o sobrenome dele.



Fig 1: Casebre na propriedade.

Parte da equipe de fiscalização dirigiu-se para a parte da frente da propriedade com fins de constatar os barracos onde trabalhadores estiveram alojados no início deste ano, conforme denúncia. Distante 1.500m do casebre do sr. [REDACTED] a equipe localizou um barraco em boas condições com estrutura de madeira retirada da mata, sem paredes, com cobertura de palha, piso de chão batido, fogão rústico de barro, uma mesa de madeira e um cômodo com paredes de madeira mas que não alcançavam a cobertura do barraco. Havia no local indícios de habitação recente como roupa, pote de margarina, garrafa de bebida alcoólica. Ao lado deste primeiro barraco havia um outro já em parte ao chão, com indícios de habitação mais antiga. 40 metros abaixo destes barracos localizou-se o provável local de captação de água utilizado pelos moradores dos barracos. Lá encontrou-se roupas antigas, um jirau para pendurar roupas e restos de utensílios de higiene pessoal.



Fig. 2: Chegada da equipe nos barracos de palha.



Fig. 3: Primeiro barraco de palha.



Fig. 4: Parte interna do primeiro barraco de palha.



Fig. 5: Segundo barraco de palha ao lado do primeiro.



Fig. 6: Córrego próximo ao barraco onde provavelmente era coletada a água para consumo.

A equipe retornou ao casebre do sr. [REDACTED] e aguardou até às 13 h a chegada deste sr. Para que fosse realizada um entrevista, mas o mesmo não apareceu. Considerou-se que o sábado trabalhadores podem se deslocar às cidades próximas e ficarem o final de semana fora da propriedade, então decidiu-se retornar para a base em Novo Repartimento.

Chegando em Novo Repartimento, a equipe manteve contato telefônico com o sr. [REDACTED] explicando o motivo da fiscalização em sua propriedade, e solicitando que comparecesse o mais rápido possível no local onde a equipe estava hospedada, com o fim de uma audiência com a fiscalização.

O sr. [REDACTED] foi notificado a realizar o registro retroativo do sr. [REDACTED] e apresentá-lo à fiscalização no dia 19 de junho de 2012.

No dia 19 de junho de 2012 o sr. [REDACTED] acompanhado do sr. [REDACTED] compareceu perante a fiscalização com o fim de comprovar o registro do sr. [REDACTED]

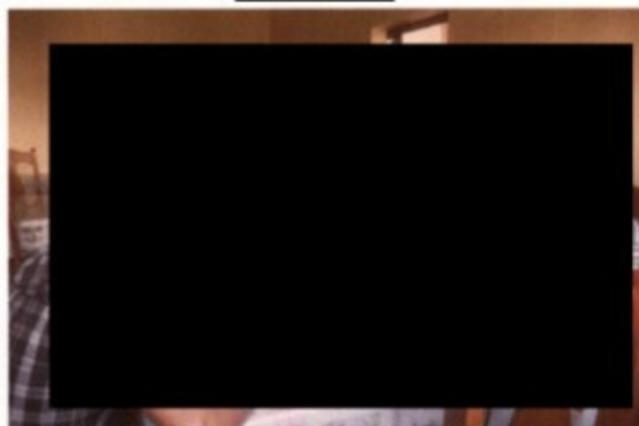


Fig. 7: Sr. [REDACTED] à esquerda, realizando o registro do sr. [REDACTED] de camisa vermelha ao fundo.

Neste mesmo dia o sr. [REDACTED] compareceu novamente perante a fiscalização para comprovar o recolhimento do FGTS e receber os autos de infração.



Fig. 8: Auditora entregando os autos de infração ao empregador.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 2 (dois) Autos de Infração para o empregador, 1 (um) em face de infração relativa à legislação trabalhista, propriamente dita, e 1 (um) por infração relacionada à Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador. A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

Autos de Infração Emitidos

Empregador		CPF	
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02425327-8 000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02425328-6 131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização, devido a demora no atendimento da denúncia, não pode constatar as irregularidades listadas na mesma. Apesar do único trabalhador encontrado confirmar que havia trabalhadores alojados nos barracos citados neste relatório, não foi possível flagrá-los nas condições descritas na denúncia.

Porém, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e item da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a situação do único trabalhador encontrado na propriedade não caracteriza o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 6 de julho de 2012.



Subcoordenador de Grupo Móvel

